

O que cabe as mães? Reflexões sobre discursos, burocracias e relações familiares em atendimentos do Conselho Tutelar na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro¹

Francielly Silva C. A. Rocha – PPGA-UFF/RJ

Palavras-chave: Conselho Tutelar – Mães - Conflitos e Moralidades

INTRODUÇÃO

O que é o Conselho Tutelar e como atua o órgão na garantia de direitos de crianças e adolescentes? Longe de ser uma questão simples de ser empreendida, tal pergunta me levou a realizar o trabalho de etnográfico entre 2019 e 2021 em uma unidade do CT na Baixada Fluminense para a elaboração da minha dissertação de mestrado em Antropologia². Ao longo da observação e construção da etnografia, a influência da construção moral da instituição e seus operadores nas práticas rotineiras de administração de conflitos envolvendo famílias iam ocupando um papel central nas reflexões. Da mesma forma, destacar “como atuam” revelava através da repetição de uma rotina moralizada e burocrática a própria concepção sobre a garantia de direitos a partir, pelo menos do ponto de vista normativo, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a normativa que embasa e cria o conselho tutelar enquanto órgão permanente e obrigatório.

No presente artigo pretendo apresentar dois casos administrados pelo conselho tutelar. De maneiras diferenciadas, cada história registrada aqui contribui para demonstrar que os casos se relacionam de diversas maneiras, por meio das formas de administrá-los, dos protocolos, das linguagens utilizadas, pois, embora cada situação mobilize recursos de maneira desigual, todas mantêm como característica compartilhada o controle e cuidado como formas de tutelar os grupos familiares.

No entanto, através dessas descrições, destaco especificamente a figura das mães e as atuações dos conselheiros nos contextos de cuidado e garantia de direitos de seus filhos. Em tais casos, que foram conduzidos por conselheiros diferentes, em

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

² Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia PPGA-UFF intitulada “Cuidar Olhando de perto”: Direitos, Burocracias e Moralidades através de uma etnografia no Conselho Tutelar, 2021.

momentos/tempos diversos, com denúncias/conflitos distintos, tornam-se explicitas sensibilidades e moralidades existentes no órgão que revelam concepções sobre “(des)estrutura familiar”, padrões moralizados de maternidades, cuidado e vitimização. Entre os casos, por sua vez, temos inicialmente conflitos entre familiares e um caso de violência, dando origem a investigações policiais e processos jurídicos.

Diversos trabalhos produzidos no campo das ciências sociais e em especial da antropologia têm destacado o potencial analítico da figura da mãe em campos ligados a gênero e sexualidade. Da mesma forma, estudos sobre as práticas de Estado, instituições e burocracias também tem revelado em diversos contextos o protagonismo e relevância das mães como em demandas por justiça e reparação em casos de vitimização por agentes do Estado (Farias, 2014; Lacerda, 2014; Leite, M., 2004; Vianna, 2014; Vianna; Farias (2011), por exemplo. Como descrevem Efrem e Mello (2021) nesses trabalhos a “mãe” adquiriu um valor central nos conflitos sociais e nas práticas estatais em que “gênero e sexualidade aparecem tanto como elementos tensionadores, geradores de controles e agenciamentos, quanto como linguagem através da qual outras relações sociais (...) articulam-se e se exprimem” (2021:325).

De tal modo, como já foi apresentado aqui, utilizo para análise a perspectiva que enfatiza a situacionalidade dos valores morais mobilizados pelos atores (EILBAUM, 2012), identificando que os valores morais direcionados a figura da “mãe” estão em constante disputa por parte dos sujeitos no campo dos direitos da criança e do adolescente como também entre as próprias mulheres que irão produzir representações sobre suas formas de cuidado em contraposição as intervenções estatais.

A seguir descrevo alguns casos administrados pelo CT I em um Município da Baixada Fluminense que apresentam em suas construções e narrativas a maneira como atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes, como as construções morais a respeito das “mães”. Através desses episódios é possível acompanhar como essas histórias familiares se transformam em casos que repercutem ou são facilmente esquecidos pela instituição e como as narrativas, sejam elas pelos sujeitos ou por documentos produzidos, vão sendo moldadas por moralidades que enfatizam ou reduzem determinados aspectos dos fatos.

“A autoridade que falta” – Qualificações morais sobre a mãe em casos rotineiros

Ainda pela manhã, antes do início dos atendimentos, conversava com ANTÔNIO, um dos conselheiros mais experientes, quando percebi que a recepção começou a ter movimento. Uma mãe buscava atendimento por demanda espontânea para resolver um conflito com sua filha adolescente. Após explicar de forma breve à assistente administrativo, ela foi encaminhada a sala de atendimento onde estávamos. A mulher, branca, de mais ou menos 35 anos, começou então a narrar o motivo de sua ida ao conselho. A mãe iniciou dizendo que precisava de ajuda para trazer a filha de 16 anos de volta para sua casa. Em seguida começou a contar os *“problemas de rebeldia”* da adolescente.

O primeiro problema, segundo a mãe, foi o envolvimento da adolescente com um “traficante”. O relacionamento amoroso teria gerado problemas, após a adolescente ter revelado a relação à esposa do traficante que está preso no complexo de Bangu. Nessa ocasião a adolescente sofreu ameaças e precisou sair do bairro por alguns meses. Com base no relato, o conselheiro questionou que nesta situação a mãe descrevia que a adolescente estava se colocando em perigo ao se envolver com *“indivíduos do tráfico”*, o que ia além da rebeldia.

Já o último conflito com a filha que levou a mulher ao CT teria acontecido no sábado anterior ao atendimento, após a adolescente sair para casa de uma amiga, classificada pela mãe como *“má companhia”* e se recusar a retornar para sua residência. Segunda a mãe, MARIA estava escondida nessa casa e apesar de saber a localização da filha, ao ir até o endereço não era atendida por ela e os amigos moradores da casa negavam estar abrigando a adolescente.

ANTÔNIO logo começou a fazer novas perguntas para a mulher sobre a configuração familiar e as relações de parentesco, quem morava na casa, sobre a paternidade das 4 filhas, quem era o pai de MARIA, como era o relacionamento conjugal com o pai da adolescente no passado. Embora as perguntas parecessem muito pessoais pra mim, aos poucos entendi que faziam parte da rotina dos atendimentos, pois se repetiam por outros conselheiros em outros atendimentos, e compreendi que desta forma os conselheiros construía suas percepções sobre os novos casos e suas relevâncias.

Ao longo de toda a conversa, o conselheiro se dividia em ouvir o relato, fazendo novas perguntas sobre a situação, e em digitar o relatório de atendimento. Após registrar o relato, o conselheiro começou a dar as orientações que julgava necessárias. Como a localização da adolescente não era desconhecida a polícia não poderia ser acionada, assim orientou a mulher a buscá-la. *“Use sua autoridade de mãe”*. Ao conseguir trazê-la de volta para casa, elas deveriam voltar ao CT juntas para conversar com o conselheiro que queria ouvir a adolescente para entender a origem dos conflitos.

O prontuário da família foi aberto com a documentação das quatro filhas e o relatório produzido nesse atendimento, assinado pelo conselheiro e pela mãe. O relatório descrevia o conflito com base na narrativa da mãe, mas utilizando palavras próprias dos conselheiros tutelares. Na verdade, nele se misturam as palavras do conselheiro, pouco usuais no dia a dia (progenitora, genitora, encaminhada, por exemplo) e as expressões cotidianas da mãe (más companhias, rebelde, respostas abusadas, por exemplo). Além da descrição da história da família, o relatório de atendimento também apresenta a orientação e os encaminhamentos feitos pelo CT. Tendo sido cumprido todos os passos do atendimento, a mãe foi dispensada com o compromisso de localizar e trazer a filha ao CT se possível no mesmo dia.

Durante o relato da mãe chamava atenção o esforço do conselheiro para traduzir os termos utilizados pelos pais para apresentar sua história. Clifford Geertz (1998) descreve que ao entender o processo judicial como artefato cultural, deve-se pressupor que “qualquer processo jurídico envolve um movimento no sentido de simplificar os fatos vividos para que os mesmos possam ser emparelhados às normas – movimento de redução a termo” (GEERTZ, 1998 apud Simião, 2013:40). Apesar de ser uma instituição não jurisdicional, o CT emprega uma linguagem técnica semelhante à utilizada pelo judiciário e estabelece formas de escrita e registros formalizados em sua rotina burocrática. Assim, com o modelo de formatação salva nos computadores, os atuais relatórios de atendimento seguem o mesmo padrão durante essa gestão do CT, semelhante ao que analisa Garau (2021) sobre a produção de sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro ao descrever a utilização de modelos prontos nas sentenças impetradas, o que apontaria para o caráter meramente formal dos procedimentos judiciários e revelam sensibilidades jurídicas específicas que se perpetuam entre os casos.

Com relação aos mecanismos de administração de Justiça, as pesquisas de Kant de Lima (1983; 1995; 2008) apresentam que o saber jurídico pode ser caracterizado como “dogmático, normativo, formal, codificado”. Nessa perspectiva, outros trabalhos também enfatizam a predominância da escrita e de uma linguagem formalizada, esotérica e especializada na lógica e na rotina próprias do “fazer judicial” enquanto burocracia estatal (EILBAUM, 2012).

No caso de MARIA, embora o conflito inicial fosse motivado pela “rebelião” da adolescente, ao retornar acompanhado da adolescente no final do plantão, a mãe recebeu uma advertência como responsável legal devido a adolescente não estar regularmente matriculada em um estabelecimento de ensino, o que gerou um constrangimento e levantou questionamentos sobre sua atuação no cuidado das filhas. A mãe demonstrou surpresa ao receber a advertência, mas não possuía argumentos para ir contra a ação do CT. Dessa forma, ela chegou ao órgão para resolver um conflito de relacionamento com a filha, saiu notificada a resolver a situação escolar com risco de ser responsabilizada por negligência, mesmo que a situação escolar não parecesse ser a maior preocupação da mãe diante dos outros conflitos familiares. Quando isso acontecia durante os atendimentos, as pessoas diziam que não foram compreendidas pelo conselheiro e que recorrer ao CT trouxe mais problemas do que solução. Ou seja, essa interlocução entre as pessoas e os conselheiros define a forma como o caso será conduzido, bem como atende ou não as expectativas sobre a atuação do órgão no auxílio às famílias.

Terminando o atendimento da mãe de MARIA, saímos da sala para tomar café, a convite do conselheiro. Durante essa conversa na cozinha do prédio, voltamos a conversar sobre o caso da adolescente. O conselheiro utilizou a situação para apresentar que “*esse é o trabalho*” e em seguida, reclamava que muitas pessoas buscam o CT para resolver conflitos familiares que podem ser resolvidos em família, como no caso de MARIA, que em sua opinião terminaria o conflito com a mãe ocupando o seu “*lugar de autoridade*” com relação a filha. Esse caso não foi visto como uma emergência ou com grandes preocupações na unidade. O perfil da família não se enquadrava no perfil de atendimentos rotineiros do órgão. Fatores como raça, classe social, renda e histórico de acesso da família a recursos como educação na rede privada, por exemplo, já desqualificavam o conflito envolvendo Maria enquanto prioridade dos conselheiros, além de exigir pouco ou nenhum acompanhamento a família.

Como apresentam outras pesquisas (KANT DE LIMA, EILBAUM, MEDEIROS, 2017) as formas de administração e construções dos casos causam efeitos particulares na gestão dos conflitos e nas formas de acionar recursos diferenciados e desiguais por parte do Estado. A classificação moral dos atores envolvidos também é apontada por esses trabalhos, com um papel determinante nas decisões adotadas pelas instituições, como em sua justificação e/ou legitimação.

Ao contrário do que poderia imaginar, a figura da mãe foi amplamente explorada na narrativa do caso, em detrimento da rebeldia da filha, classificada como “*coisa de adolescente*”. A mãe fora atribuída a negligência no cuidado da adolescente por não estar matriculada na escola durante a pandemia e a dificuldade de “*usar a autoridade*” para controlar as ações da filha, chegando a recorrer a instituição para realizar o que seria sua função. A autoridade é apresentada pelos atores aqui como uma característica moralmente necessária e a prioridade de todas as mães, revelando um tipo idealizado de relação entre mãe e filha, em que a segunda está submissa as ações da primeira. Portanto, a incapacidade de exercer “autoridade” sobre a filha adolescente seria o principal conflito, segundo o conselheiro, além de ser uma situação sobre a qual o CT tem pouca ou nenhuma ação possível. Após esse dia o caso não voltou a ser comentado e a família não voltou a buscar o CT para atendimento, refletindo uma tendência em que as queixas e conflitos acabam não sendo transformadas em ações na justiça formal ou nesse caso em atendimentos nos órgãos de direito, considerando que “a justiça dificilmente tem espaço para o reconhecimento da dimensão moral de um dano ou de um conflito” (SIMIÃO, 2013).

“A Falta de afeto materno” – Casos de repercussão e moralidades em disputa

Entre os casos envolvendo adolescentes que são administrados pelo Conselho Tutelar, poucos deles se demonstram tão sensíveis como denúncias de estupro de vulneráveis. Por um lado, esses casos provocam uma mobilização mais intensa do CT para orientar a família e conduzi-las as instituições responsáveis (Delegacia de Polícia e UBS) para garantir os direitos da vítima. Por outro, exige uma atenção aos detalhes para não produzir relatórios descrevendo violências que não teriam ocorrido. O caso que descrevo aqui expõe as formas de condução das denúncias e de acompanhamento das vítimas e as qualificações morais sobre a mãe nesse tipo de denúncias.

No quinto plantão que acompanhava no CT, fui convidada pela conselheira DEISE a acompanhá-la em um plantão externo. Nessa situação, Deise me apresentou um caso que chegou ao CT ainda durante o período mais intenso da pandemia em que a unidade permaneceu fechada. No início de maio de 2020, segundo os relatos da conselheira, os tios da adolescente VANUSA de 14 anos realizaram uma denúncia na Delegacia de Polícia Civil e a acompanharam para realizar o R.O. denunciando que a adolescente teria sido abusada sexualmente pelo padrasto, sendo tipificado como o crime de estupro de vulnerável. A delegacia comunicou ao CT e solicitou que algum conselheiro comparecesse para acompanhar a adolescente que não estava com os responsáveis legais. O CT foi até o local, apesar de não atender sempre a esse tipo de solicitação por considerar que não é uma atribuição do órgão, e iniciou os atendimentos ouvindo os relatos dos tios sobre a situação. Segundo DEISE, ela considerou necessário interferir nesse dia no momento de R.O, pois além do delegado que pretendia interrogar a vítima exigindo detalhes, a mãe chegou “alterada” realizando “ameaças” ao irmão e à cunhada por efetuarem a denúncia junto com a adolescente. Na construção do texto do relatório, o CT registrou sobre o episódio na delegacia que a mãe “*se encontrava surpresa ao lado do seu companheiro (acusado do crime) e não tinha acompanhado a sua filha até a unidade hospitalar, e nem ao chegar à delegacia houve a manifestação de afeto materno ou de preocupação com a criança*”.

Mesmo com os conflitos envolvendo esse momento inicial da denúncia, foi realizado o R.O, com o caso de Estupro de vulnerável, apontando o padrasto como autor do crime e encaminhando diretamente ao IML, Afrânio Peixoto³ para realização do exame de corpo de delito. Também foi emitida uma medida protetiva para a adolescente, prevista nos artigos 22 a 24 da Lei 13.641, contra o padrasto que o proibia de se aproximar a 400m e de contato com a ofendida. Ainda na delegacia, os conselheiros notificaram os tios a comparecerem ao CT com a adolescente para atendimento 2 dias depois.

Ao se identificar na recepção da unidade para o atendimento foi identificado que VANUSA já possuía um prontuário aberto desde 2015. Na ocasião tratava-se da

³ O Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto é um órgão técnico que compõem o Departamento de Polícia Técnico-científica. Localizado na cidade do Rio de Janeiro, ele é responsável pela realização de exames de necropsia e outros exames laboratoriais utilizados para estabelecer as causas e as consequências dos danos físicos e mentais produzidos por ações criminosas. Para uma análise mais detalhada em relação a instituição e suas práticas, ver Medeiros, 2012.

negociação de um conflito de guarda. O pai da adolescente foi ao CT informar que estava solicitando por meio da DPRJ a modificação da guarda de VANUSA (com 7 anos na época) alegando, segundo o relatório, que “*a genitora não cuida da criança e a entregou aos avós maternos*”. Porém, não há documentos que indiquem que houve a continuidade do processo de regularização de guarda ou a mudança da criança para a residência do pai.

No atendimento no CT, uma nova capa foi produzida para o prontuário da adolescente incluindo na síntese de atendimento “*abuso sexual, maus-tratos e negligência*”. Neste caso especificamente, a manutenção da linguagem utilizada pela adolescente para narrar às violências mantinha a veracidade dos fatos, na mesma medida em que reforçava a brutalidade do crime ao chocar com os detalhes de cada situação de violação. Traçando uma linha temporal dos acontecimentos, os tios reproduziam a “*confidência*” da adolescente que os levou a denúncia nos dias anteriores.

Além dos relatos, os tios contaram ainda que a mãe e a avó materna sabiam dos abusos sexuais, mas ignoravam “*por interesse financeiro*”. Segundo os tios ao ser confrontada sobre a situação a avó teria declarado que “*se o (nome do companheiro) for preso, ela vai virar prostituta e vagabunda para por dentro da minha casa tudo que ... coloca hoje*”. Por esse motivo o casal dizia ter rompido toda relação com as duas mulheres que teriam acobertado as violências contra a sobrinha.

Sobre a família, a psicóloga do CT em seu relatório aponta a partir da conversa com a adolescente que “*os relacionamentos passageiros da genitora com homens da região*” interferiam diretamente na vida das crianças. Posteriormente ao atender os dois irmãos mais novos de VANUSA, ela registra que as crianças “*pareciam instruídas a falar bem do suposto agressor e negar o discurso da assistida*”, mas sinaliza que “*o discurso verbal destoava da linguagem corporal*”. Sobre a mãe, diz que a mulher declarou que, na situação da delegacia no dia do R.O do caso, ela negou ter defendido o suposto abusador, pois agiu “*sem orientação*”. Segundo a síntese de atendimento, a mãe afirmou ainda que tinha conhecimento sobre a filha ter sido abusada sexualmente pelo companheiro, mas que “*se soubesse que ele precisava sair de casa para ter a filha por perto, teria feito isso!*”.

Depois de ouvirem toda a família, o CT enviou uma notícia de fato ao MPRJ sobre o caso. Eles enviaram os documentos e a identificação de todos da família, cópias dos relatórios produzidos em todos os atendimentos e descreveram todas as ações

realizadas pelo órgão no caso de VANUSA. A adolescente foi encaminhada para o CRAS e CREAS para atendimento psicossocial em decorrência do abuso sexual e também para a Secretaria de Educação para garantir vaga escolar próximo a residência dos tios. O caso da adolescente mobilizou toda a estrutura do conselho tutelar e de outros equipamentos de atendimento a criança e ao adolescente vítima. Além de a violência sexual mobilizar a instituição de forma diferenciada em relação a outras violações de direitos, a qualificação moral da mãe enquanto cuidadora da adolescente como conivente com os abusos foi o fator central para garantir a celeridade das ações institucionais e garantir outra temporalidade às burocracias de atendimento.

Em uma nova audiência no início de agosto de 2020, o pai apresentou o interesse pela guarda de VANUSA. De acordo com a decisão judicial, a adolescente não se opôs a permanecer com o pai, alegando que possuía muitos conflitos com a mãe e a avó, que residem no mesmo bairro que os tios. Desde a audiência citada, a guarda foi destinada ao pai, com quem a adolescente permanece até o momento.

Como descreve Sarmiento (2020) ao analisar os casos de destituição familiar “tais narrativas agem não somente em uma dicotomia inocente (filho) versus culpada (mãe), mas também são permeadas por noções morais, que avaliam e estabelecem um padrão, um “tipo” ideal de mãe e discursos homogeneizantes de maternidade, de família e de infância” (2020:120).

Casos como de VANUSA mobilizam os conselheiros, em sua maioria mulheres, para atuar em um tempo de resposta menor. A qualificação moral da mãe se destaca entre as narrativas que enfatizam sua falta de ação em relação ao abuso sexual sofrido pela filha. Os relatórios ressaltavam a falta da demonstração do “afeto” da mãe com a filha ou a “indignação” com a violência impetrada por seu companheiro, expressões obrigatórias de sentimentos (Mauss, 1979[1921]) que revelam sensibilidades que influenciam na rotina dos trabalhos dos conselheiros e da equipe técnica.

Nesse sentido, as discussões de Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2002) e de Daniel Simião (2005) são relevantes aqui, ao apresentarem a importância da dimensão moral dos direitos, indicando que a violência pressupõe uma agressão de ordem moral. A dimensão simbólico-moral em seus argumentos estaria relacionada diretamente na constituição da violência, como apresenta Simião (2005) sobre o caso da “violência doméstica” no Timor Leste.

Nesse caso apresentado, apesar da mãe ser acusada de ser conivente e saber dos abusos e não agir em defesa da adolescente, não houve uma responsabilização legal da mulher sobre esse fato. Desta forma a violação dos direitos de VANUSA pela mãe é percebida pelo CT através do insulto moral, pela desconsideração da violência impetrada pelo padrasto, sendo o insulto moral materno registrada nos relatórios da conselheira com destaque semelhante à violência sexual. Desta maneira, os conflitos que envolvem mãe e filha, podem ser classificados como insultos sem a agressão física, não sendo considerados em termos legais enquanto violações de direitos, mas somente classificados e agenciados como “conflitos de relacionamento familiar”. Porém no contexto do CT, as construções morais sobre a mãe criam condições concretas para o afastamento do vínculo familiar, com o insulto moral se traduzindo por negligência e incapacidade de garantir o cuidado.

Conclusões

Os casos apresentados parecem indicar que a mediação dos problemas familiares pelo CT é influenciada diretamente por construções simbólicas sobre as mães e suas funções, sobre os diferentes tipos de denúncias, como pelos atores envolvidos e os papéis atribuídos aos mesmos nas situações de conflitos. Os recursos institucionais serão mobilizados de acordo com essas sensibilidades e valores morais atribuídos aos casos, às vítimas e às famílias, em especial as mães. A temporalidade entre as visitas às residências, a manutenção dos prontuários, o tratamento das famílias e o encaminhamento ao MP são ações que não dependem da aplicação estritamente de protocolos, mas das percepções que os conselheiros possuem sobre cada conflito e principalmente sobre cada mãe, o que irá determinar o esforço para manter os filhos no ambiente familiar e conciliar os conflitos, como no caso de MARIA, ou irá justificar uma reconfiguração dos laços familiares, como no caso de VANUSA. Entre os casos, não é garantida uma forma igualitária de atuação, mesmo que os conflitos sejam os mesmos. Cada caso será tratado a partir das concepções atribuídas pelos conselheiros sobre violência, violação de direitos, arranjos familiares, risco e cuidado.

A ideia de família é mobilizada constantemente neste contexto de garantia de direitos. A família é responsável por conduzir a ordem, ao orientar e instruir a criança sobre os padrões moralmente aceitos na estrutura social. Ao mesmo tempo, que a ausência da família na criação de uma criança é considerada um dos motivos iniciais

para o desenvolvimento da “delinquência”, sendo ela responsabilizada pelo abandono moral (Gregori, 2000).

Sobre as principais características das formas de intervenções estatais sobre infância, adolescência e famílias no contexto argentino nas últimas décadas, Villalta (2021) também sinaliza a preponderância da individualização das crianças em relação às suas famílias de origem, além da tendência de despolitização dos problemas sociais através da psicologização da intervenção do Estado, com o destaque na regulação das práticas de cuidado e criação através de leituras moralizantes das desigualdades.

Neste sentido, no contexto brasileiro, outras pesquisas (GOMES, 2017; DIAS, 2019; ALVES, 2020; SARMENTO, 2020 apud RIBEIRO, 2023) apontam a regulação dessas práticas de cuidado ao sinalizarem como mães usuárias de crack e em extrema vulnerabilidade social possuem maior possibilidade de perder a guarda de seus filhos. Como descrevem as autoras a ausência de apoio de uma rede familiar contribui para acelerar a colocação precoce das crianças em programas de adoção. Dessa forma percebem-se ações contraditórias entre a garantia de direito sexual e reprodutivo dessas mulheres e o controle moral das maternidades, com ênfase na preservação do “projeto de criança” (Faya Robles, 2015).

Se trabalhos como de Leones (2022), Vianna e Farias (2011) destacam o protagonismo simbólico das mães nos contextos de vitimização pela violência de Estado ao aparecerem “nas cenas públicas não como sujeitos individualizados, mas como sujeitos da díade mãe-filho” (Leones, 2022:67), destaco através desses casos contextos em que as convenções morais em torno da mãe não são correspondidas, pondo em dúvida sua própria existência enquanto “mãe” dentro da estrutura de atendimento institucional.

Nessa linha, Claudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999) propõem pensar o ECA e a linguagem por ele mobilizada como uma “frente discursiva” que, ao mesmo tempo que “é fundamental para mobilizar apoio político em bases amplas e eficazes” (1999: 85) em torno dos direitos das crianças e adolescentes, corre o risco de reificar o grupo alvo de preocupações e de se distanciar da realidade concreta por eles vivida e não alcançada pela legislação e pelos atores “bem-intencionados”.

Desta forma também compreendo que os documentos produzidos como denúncias, relatórios, notificação, entre outros que compõem o processo judicial não se

sustenta por “fatos legais” somente (Rinaldi, 2020), eles também são atravessados por “sensibilidades” produzidas a partir das moralidades sobre sexualidade, às noções sobre famílias, afetos, noções sobre a pessoa humana e seus direitos, por exemplo. Dessa maneira, no processo de construção do problema social da infância, os contextos familiares a que pertencem às crianças e adolescentes é considerado como um possível violador da lei, relacionando o “problema social da criança e do adolescente” a um “problema da família” (RIBEIRO, 1996: 24), tornando o grupo familiar o principal alvo da intervenção institucional.

Referências Bibliográficas:

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2002.

EFREM, Roberto Filho e MELLO, Breno Marques de. A renúncia da mãe: sobre gênero, violência e práticas de Estado. In: Horizontes Antropológicos, ano 27, n. 61, p. 323-349, set./dez. 2021.
<https://www.scielo.br/j/ha/a/5dbvWNg4W8FmLw4yRrkkQWK/>

EILBAUM, Lucia "O bairro fala": conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Editora Hucitec - ANPOCS, 2012.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. Quando existe ‘violência Policial’? Direito, Moralidades e Ordem pública no Rio de Janeiro. Revista Dilemas IFCS-UFRJ, v. O, P.407-428, 2015.

FONSECA, Claudia e CARDARELLO, Andrea (1999). “Direitos dos mais e menos humanos”. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, maio 1999.

GARAU, M. (2021). Os Modelões e a Mera Formalidade: Produção de Decisões e Sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1989.
_____. O Saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada. In: O Saber Local. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

LEONES, Carolina. PPGA/ Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado, PPGA/UFF. Luta por justiça: Formas de mobilização e investigação por familiares em casos de violência policial, 2022.

MAUSS, Marcel. A expressão Obrigatória dos sentimentos. São Paulo: Ática, 1979.

MOTA, Fábio Reis. Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Tese (Doutorado em Antropologia) - PPGA/UFF. Niterói: 2010.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Conselho Tutelar e Negociação de Conflitos. Ensaios FEE, Porto Alegre, v.19, n.2, p.286-305, 1998.

_____. O Nome da Lei: violências, proteções e diferenciação social de crianças. In: FONSECA, Cláudia; MEDAETS, Chantal; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt (org.) Pesquisas sobre família e infância no mundo contemporâneo. Porto Alegre: Sulina, 2018.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. As Donas da Palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica no Timor-Leste. Tese de Doutorado, Brasília, Universidade de Brasília – UnB. 2005

_____. Igualdade Jurídica e diversidade: dilemas brasileiros e timorenses em perspectiva comparada. In:Mello, Kátia S.S; Mota, Fábio R.; Sinhoreto, Jacqueline (Orgs.). Sensibilidades Jurídicas e Sentidos de Justiça na Contemporaneidade. Interlocução entre Antropologia e Direito. Niterói: EDUFF, 2013, p.33-50.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. Caderno Pagu, Campinas, n. 37, p. 79-116, Dec. 2011.